LEI Nº 2.313, de 18 de julho de 2011.

Dispõe sobre concessão de Gratificação por Encargo de Licitação aos membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE).

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) autorizado a conceder, mensalmente, Gratificação por Encargo de Licitação ao servidor público municipal membro em exercício da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão (pregoeiro e equipe de apoio), do SAAE, no valor de 20,248 UPFJN (vinte vírgula duzentos e quarenta e oito Unidades Padrões Fiscais do Município de João Neiva).

§ 1º – A gratificação de que trata o caput do art. 1º, devida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, será acrescida de 40% (quarenta por cento) de seu valor.

§ 2º – O pagamento da gratificação prevista no caput do art. 1º será efetuado proporcionalmente ao período de efetiva atuação dos beneficiários, não fazendo jus à gratificação os suplentes designados que não atuarem efetivamente.

§ 3º – O membro suplente somente receberá a gratificação quando formalmente designado para substituição durante o período de afastamento de membro titular da respectiva comissão de licitação ou pregão.

§ 4º – O membro titular da comissão de licitação ou pregão em gozo de férias não fará jus ao recebimento da gratificação instituída pela presente Lei.

§ 5º – Não terá direito à percepção da gratificação o membro que estiver afastado, mesmo que seja afastamento remunerado, uma vez que o recebimento da gratificação está vinculado à efetiva participação na Comissão Permanente de Licitação e no Pregão, conforme descrito no caput do art. 1º.

§ 6º – Para fins de recebimento da gratificação instituída por esta Lei, o número de integrantes da comissão de licitação e da equipe de pregão não poderá ser superior a 03 (três) membros titulares em cada comissão ou equipe.

§ 7º – Os integrantes da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão (pregoeiro e equipe de apoio) deverão ser servidores que possuam nível superior de ensino ou que estejam regularmente cursando referido nível ou, ainda, que possuam nível médio de ensino e mais de 10 (dez) anos como servidor efetivo do quadro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) ou da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Art. 2º – O pagamento da gratificação prevista na presente Lei deverá ser efetuado mediante registro em folha de pagamento e conjuntamente com a remuneração do servidor.

Art. 3º – Fica vedada a acumulação de gratificação a ser concedida ao servidor designado ou nomeado concomitantemente para as atividades da Comissão Permanente de Licitação e para o Pregão.

Parágrafo único – Caso o servidor seja nomeado ou designado, concomitantemente, como membro titular da Comissão Permanente de Licitação e do Pregão, deverá optar, expressamente, sobre qual atividade pretende o pagamento da gratificação.

Art. 4º – A gratificação criada por esta Lei possui caráter indenizatório, não se incorpora e nem se acumula ao vencimento do cargo a que pertença o servidor, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 5º – Em caso de recebimento da gratificação em valor superior ao devido, o valor recebido a maior deverá ser descontado no valor da gratificação a ser recebida no mês subsequente.

§ 1º – Caso o servidor que receber gratificação a maior, deixe de fazer jus à referida gratificação no mês seguinte, o valor recebido a maior deverá ser descontado de sua remuneração, no mês subsequente ao do recebimento.

§ 2º – A reposição do valor recebido indevidamente pelo servidor, determinada no § 1º do art. 5º, deverá seguir as disposições contidas no art. 116 da Lei Municipal nº 0770/97.

Art. 6º – Os servidores que se encontrarem, na data da publicação desta Lei, nomeados ou designados pelo Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) para atuarem na Comissão Permanente de Licitação e no Pregão, passarão a fazer jus à gratificação de que trata a presente Lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – A gratificação de que trata esta Lei passará a ser devida a partir da publicação da presente Lei.

Art. 9º – Caso a Comissão Permanente de Licitação e o Pregão (pregoeiro e equipe de apoio), em exercício na data da publicação desta Lei, possuam membros que não atendam à exigência contida no § 7º do artigo 1º, estes deverão ser substituídos por membro que atenda à referida exigência até a data referida no art. 8º.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 18 dias do mês de julho de 2011.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 18 de julho de 2011.
Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete